



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis PROJETO DE LEI Nº. 24/2021, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL AO ATELIER AE SIMON LTDA, INSCRITA NO CNPJ 00.942.802/0003-82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É com muita satisfação que encaminho este projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores. Somos sabedores de que nossa economia não vai bem principalmente por causa do Covid 19, que fez um estrago muito grande nos mais diversos setores.

Esse projeto visa incentivar financeiramente o Atelier AE Simon Ltda através do auxílio com o aluguel, essa empresa é do setor de calçados e traz para o nosso município vários empregos principalmente para as mulheres.

A empresa iniciou sua produção no mês de março de 2021 com dezessete funcionários e está prevista a expansão para quarenta funcionários. Assim sendo, solicitamos vossa aprovação com o intuito de geração de emprego e renda aos munícipes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos 30 dias do mês de abril de 2021


JOSE HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal



*Recebido 30/04/2021
Prot. 053121*



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº. 24/2021

TUPANDI, 30 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL AO ATELIER AE SIMON LTDA, INSCRITA NO CNPJ 00.942.802/0003-82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel pelo período de 01 (hum) ano ao **ATELIER AE SIMON LTDA, INSCRITA NO CNPJ 00.942.802/0003-82**, cuja empresa encontra-se instalada na Avenida Salvador, nº 1928, Centro, Tupandi-RS, conforme estabelecido pela Lei 458/01 de 24 de junho de 2001 que "Estabelece Critérios de Concessão de Incentivos Industriais no Município de Tupandi".

Art. 2º - O pagamento do aluguel será efetuado no período de 01 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022 no valor de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional mensal.

§ 1º O pagamento do aluguel será repassado a beneficiada mensalmente, após comprovação de quitação do valor do locatício ao Locador, mediante apresentação de recibo de quitação;

§ 2º O valor do incentivo consistente no pagamento de aluguel será depositado em conta da empresa beneficiada e não diretamente ao Locador;

§ 3º Em ocorrendo a rescisão do contrato de locação imediatamente será suspenso o pagamento do incentivo.

§ 4º O incentivo destina-se unicamente para auxílio na locação do imóvel indicado no contrato de locação apresentado no requerimento nº 523/2021 apresentado pela empresa.

Art. 3º - O município somente concederá o incentivo mediante a apresentação de toda documentação exigida pelo art. 4º, da Lei Municipal 458/01., bem como, apresentação do contrato de locação.

Art. 4º - A unidade industrial deverá manter-se em funcionamento por todo o período em que o Município estiver auxiliando com o pagamento do aluguel, sob pena de não ocorrendo ser imediatamente cessada a concessão do incentivo e obrigada a empresa a devolver aos cofres públicos o valor já pago.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 5º- O pagamento do incentivo estará vinculado ao cumprimento das propostas e metas enumeradas pela empresa no requerimento de Pleito de Incentivo, protocolado sob nº 523/2021 junto ao Município de Tupandi.

Parágrafo único. Em havendo notícia de descumprimento das projeções de faturamento e criação de empregos pela Empresa no final do exercício de 2021, imediatamente cessará o pagamento do incentivo e, poderá o Município exigir o ressarcimento dos valores alcançados à empresa beneficiada.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos 30 dias do mês de abril de 2021


JOSÉ HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal